



**PORTARIA UFCEG/CCJS/GAB Nº 047/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

A Diretora do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CAMPUS SOUSA, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina a observância de procedimentos para a transferência de bens patrimoniais no âmbito do CCJS nos termos:

**Art.1º** É vedada a movimentação de bens permanentes de uma unidade para outra, ou de um servidor para outro, ou encaminhado para reparo ou manutenção externa, sem a devida autorização do gestor de patrimônio do CCJS. Em nenhuma hipótese os bens móveis poderão ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão Do termo de Transferência pelo Gestor de Patrimônio;

**Art.2º** Havendo necessidade de transferência de algum bem permanente, que seja temporária ou definitiva, de um setor para outro, ou para manutenção fora da sede do CCJS; o responsável deve encaminhar ao setor de patrimônio solicitação de transferência, antes da efetiva movimentação do bem permanente;

**Art. 3º** Quando da solicitação de transferência devem ser relacionados os bens envolvidos a partir de sua identificação patrimonial, uma breve descrição das características, seu atual estado de conservação, e indicando também setor/servidor responsável pela guarda do bem.

**Art.4º** O Gestor de Patrimônio deverá alterar no Sistema a responsabilidade pela guarda do bem, como também emitirá o Termo de Transferência de acordo com as informações descritas.

**Art. 5º** O Termo de Transferência deve ser emitido em três vias que devem ser assinados pelo requerente e pelo destinatário. Após a coleta das assinaturas, o requerente, o destinatário e o setor de patrimônio ficam com uma cópia do documento.

**Art.6º.** Somente após a assinatura e posse dos termos de transferência o requerente está autorizado a fazer a movimentação dos bens junto ao destinatário.

**Art.7º** Os termos de transferência, assim como os de responsabilidade, devem ser guardados pelos servidores responsáveis em local seguro a todo o tempo, uma vez que, para o requisitante, o documento garante que o referido bem não está mais sob a sua responsabilidade, e para o destinatário, o documento assegura que ele é o atual responsável pelo bem até nova transferência ou recolhimento.

**Art. 8º** O termo de transferência também se exigirá quando da mudança do servidor responsável para outro setor, bem como aposentadoria ou outra situação legal de alteração no quadro de pessoal, quando então deverá ser feito o inventário e posterior transferência dos respectivos bens.

**Art.9º** As movimentações que forem realizadas sem a observância dos procedimentos constante dos itens acima, sujeitará o responsável à aplicação de advertência, podendo ser responsabilizado em caso de desaparecimento ou avaria de bens;

**Art.10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA MARQUES MOREIRA VIEIRA**  
Diretora